



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000165-64.2025.8.26.0354**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Locazul - Transportadora Turística Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** requerido por **Locazul - Transportadora Turística Ltda**, CNPJ/MF nº 05.462.912/0001-07, nos termos da Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia, regularizadas pela parte autora as exigências. Juntada a manifestação final pelo especialista, se atestou o regular exercício da atividade empresarial, bem como estarem cumpridas as exigências em relação ao atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da mesma lei.

DECIDO.

Defiro o processamento da recuperação judicial.

- 1. NOMEIO N2W BRASIL CONSULTORES**, inscrito no CNPJ/MF 45.343.108/0001-15, com endereço eletrônico admjudicial@n2wbrasil.com.br, representado por Helicazio Dias dos Santos, OAB/SP 326.221, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

2. DETERMINO:

a) PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):

- (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;
- (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e
- (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Visto que, às fls. 393/394, houve a antecipação dos efeitos do stay period, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, declaro que este será deduzido do prazo de 180 dias de suspensão na Recuperação Judicial, resultando no stay period acima apontado.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, **no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.**

A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, **em relatórios mensais**. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso.

Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

b) À SERVENTIA:

- (i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial.
- (ii) Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos.
- (iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
- (iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação.
- (v) Proceder à evolução de classe do processo para "Recuperação Judicial", no SAJ, se o caso.

c) À RECUPERANDA:

- (i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, **diretamente à Administradora Judicial**, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

- (ii) **À Recuperanda** caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.
- (iii) Entregar, mensalmente, **diretamente à Administradora Judicial**, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

d) À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- (i) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.
- (ii) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, l) da Lei 11.101/05.

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

- (iii) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE: (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL: 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- (iv) Apresentar **Relatório Inicial** nos autos das atividades da Recuperanda **no prazo de 10 (dez) dias**. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais;

- (v) Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial;
- (vi) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e
- (vii) Apresentar os **Relatórios Mensais** nos autos, até o último dia de cada mês. Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

O presente relatório, no tocante às análises dos dados contábeis/fiscais, contemplará a movimentação da competência de dois meses antes do mês de apresentação do RMA (M-2).

Os Relatórios deverão ser juntados, mensalmente, no incidente próprio de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

Inicial.

 (viii) Apresentar **Relatório de Andamento Processual e Relatório dos**
Incidentes Processuais juntamente com os relatório do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

O presente relatório deverá contemplar a movimentação do mês imediatamente anterior ao da apresentação do relatório (M-1).

 e) **EXPEDIÇÃO DE EDITAL:**

- (i) Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, **diretamente, para a Administradora Judicial** por meio do endereço eletrônico.
- (ii) Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de juntar aos autos a **minuta do edital**, em formato texto; bem como encaminhar diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjsp.Jus.br – Assunto: #06 – 1000165-64.2025.8.26.0354).
- (iii) Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda.
- (iv) Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em **até 02 (dois) dias**.
- (v) Superada a fase administrativa e publicada a Relação de Credores do Art 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, as impugnações retardatárias deverão ser protocoladas em autos apartados dependentes, na forma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

dos Art. 8º, 10º e 13º, todos da mesma Lei, e do Comunicado CG
 219/2018.

Fls. 739/743. Considerando que o veículo BYD, placa TKF2A09, conforme atesta o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de fl. 732, é bem particular do sócio da recuperanda, Sr. Márcio Rogério Afonso Pires, afasto a declaração de essencialidade do bem.

Fls. 747/755. Manifeste-se a AJ sobre a petição da recuperanda, conforme determinado às fls. 733/734.

Por outro lado, quanto à essencialidade dos veículos de placas GYS6G83 e FQZ5C33, deve-se aguardar o deslinde do Agravo de Instrumento de nº 2107334-88.2025.8.26.0000.

Intime-se.

Servirá a presente como OFÍCIO, assinada digitalmente, a ser encaminhada pelo responsável e comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**